



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N.º 3.095, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Redenominação de cargos públicos de provimento efetivo que especificam e dá outras providências".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam redenominados junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, os seguintes cargos de provimento efetivo abaixo relacionados:

Quantidade	Denominação Anterior	Denominação Atual
11	Motorista "A"	Motorista
20	Motorista "B"	Motorista
29	Motorista "C"	Motorista

Art. 2.º - A referência salarial permanecerá a mesma - **Referência 12.**

Art. 3.º - As atribuições do cargo de motorista são as seguintes:

- Dirigir veículos automotores de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência e de carga e coleta de lixo, conforme solicitação da Administração;
- Cumprir escala de trabalho;
- Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos à quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;
- Auxiliar o médico e/ou paramédico em emergências na ambulância;
- Inspecionar o veículo sob sua responsabilidade, verificando o estado dos pneus - efetuando a troca quando em serviço -, o nível de combustível - manter o veículo abastecido -, água e óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- Zelar pela conservação e segurança, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;
- Recolher o veículo ao local de guarda, após a conclusão do serviço;
- Zelar pela documentação do veículo, mantendo-a rigorosamente atualizada.
- Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito, principalmente no que diz respeito à realização de cursos especializados, já que é requisito obrigatório determinado pelo CONTRAN e o Código Nacional de Trânsito Brasileiro;
- Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos;
- Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 4.º - Os motoristas lotados nos seus respectivos cargos públicos, que compõem a estrutura administrativa deste Município de Regente Feijó, ficam incumbidos de, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, procederem a classificação de sua habilitação para a Categoria D, por ser compatível com as atribuições do cargo.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 10 de Abril de 2019.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULISTA POR MERCÊ DE DEUS